



OS NOVOS INCENTIVOS AO TRABALHO

I. INTRODUÇÃO

Num momento em que o Portugal se vê envolvido numa das maiores crises económicas e financeiras da história e em que relevantes medidas políticas e económicas são tomadas de acordo com o Memorando de Entendimento assinado em 2011 com a *Troika*, verifica-se a uma subida incontrolável (e inesperada) da taxa de desemprego.

A taxa de desemprego regista um valor acima dos 14% na população em geral e ronda os 35% entre a população activa mais jovem. Perante estes números, torna-se essencial e urgente tomar medidas que criem, de forma eficaz, incentivos à criação de emprego, nomeadamente do ponto de vista fiscal.

Foi neste contexto económico e social que, recentemente, o Governo criou a medida “Estímulo 2012”.

II. A MEDIDA ESTÍMULO 2012

Na sequência do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais, entrou em vigor no passado dia 14 de Fevereiro a Portaria n.º 45/2012 que procedeu à criação de um apoio financeiro designado por “Estímulo 2012”.

A “Estímulo 2012” consiste na concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora pela celebração de contratos de trabalho com desempregados inscritos no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

Nestes termos, a portaria estabelece os pressupostos necessários para que o empregador se possa candidatar ao apoio, as respectivas condições de concessão, o procedimento da candidatura e a forma de pagamento e, ainda, regras relativas à eventual restituição deste.

Para que uma entidade empregadora se possa candidatar ao Estímulo 2012 tem de: (i) estar regularmente constituída e registada, (ii) preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável, (iii) ter um mínimo de 5 trabalhadores, (iv) ter a situação contributiva regularizada, (v) não estar em situação de incumprimento perante o Instituto do Emprego e Formação Profissional (“IEFP”) ou o Fundo Social Europeu e (vi) dispor de contabilidade organizada.

No plano da atribuição do apoio exige-se que (i) a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo, por prazo igual ou superior a 6 meses, com desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, (ii) que o contrato seja a tempo completo, e (iii) a criação líquida de emprego, isto é, verificar-se um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o pedido e, durante o apoio, igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura. Refira-se, ainda, que a entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo deste apoio financeiro.

Quanto ao seu valor, este apoio corresponderá a 50% da retribuição mensal do trabalhador, podendo, no entanto, corresponder a 60% nos seguintes casos: (a) celebração de contrato de trabalho sem termo, ou (b) celebração de contrato de trabalho com desempregado que (i) beneficie do rendimento social de inserção, (ii) tenha idade máxima de 25 anos, (iii) tenha deficiência ou



incapacidade, (iv) tenha habilitações inferiores ao 3º ciclo ou (v) esteja inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos.

Quanto ao procedimento para obtenção do apoio, este é essencialmente feito através do sítio *www.netemprego.pt*, onde se indica a oferta de emprego e intenção de beneficiar do apoio. Cabe ao IEFP analisar e validar a oferta. Validada a oferta, o empregador é informado dos desempregados que reúnem as condições para o trabalho. 5 dias após a celebração do contrato, o empregador apresenta ao IEFP a candidatura ao Estímulo 2012, juntamente com o contrato. Nos 15 dias seguintes após a apresentação da candidatura, o IEFP notifica o empregador da sua decisão.

Relativamente ao pagamento do apoio financeiro estabelece-se que este é feito em 3 prestações: a primeira é paga no mês seguinte ao da validação da candidatura e corresponde a 1 Indexante de Apoio Social (“IAS”), a segunda é paga até ao 3.º mês da execução do contrato e corresponde ao valor de 2 IAS e a terceira é paga até ao 6.º mês de execução do contrato e corresponde a 3 IAS.

Note-se que durante o período de duração do contrato, a entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ajustada às competências do posto de trabalho numa das seguintes modalidades:

- a) Formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 6 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- b) Formação em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada durante o período normal de trabalho.

No termo da formação, a entidade empregadora deve entregar ao IEFP o relatório de formação elaborado pelo tutor em conformidade com o modelo definido mediante regulamento específico, ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada, consoante o caso.

Refira-se que o apoio financeiro poderá ter que ser restituído na totalidade em caso de despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho, por inadaptação ou por ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador e no caso de incumprimento das obrigações relativa à formação profissional. Poderá, ainda, ter que ser restituído parte do apoio em caso de incumprimento do requisito de criação ilícita de emprego em 2 meses (seguidos ou interpolados) ou de cessação do contrato por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo com a entidade empregadora durante a atribuição do apoio financeiro.

Por último, importa mencionar que o apoio financeiro descrito pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social, mas não é cumulável com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

III. CONCLUSÃO

A medida Estímulo 2012 vem juntar-se a outros tipos de apoios já existentes como a concessão de apoio financeiro à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, bem como desempregados de longa duração, mas tem uma especificidade já que abrange exclusivamente desempregados e a entidade empregadora tem de ministrar formação profissional.

No entanto, face às condições particularmente difíceis e complexas que hoje em dia se depara na economia e no emprego em Portugal, para que a taxa de desemprego registe uma descida



relevante parece-nos ser necessário que sejam tomadas mais medidas que estimulem a contratação de desempregados. A criação de incentivos fiscais ou até a diminuição da taxa social única poderiam ser hipóteses com algum sucesso.

Quanto a esta medida em específico só o tempo o dirá se provocará uma diminuição da taxa de desemprego.

Lisboa, 2 de Março de 2012

Macedo Vitorino & Associados